

Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAS.  
Em 06/08/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria do Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa**

**INDICAÇÃO Nº**

**IND 958/2003**

**(Autora: Deputada ELIANA PEDROSA)**

Em 06/08/03  
Assessoria da Plenário

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Infra-Estrutura e Obras; de Educação, e de Esporte e Lazer, a recuperação das instalações destinadas à prática de educação física, do Centro Educacional Médio nº 07, de Ceilândia.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Infra-Estrutura e Obras; de Educação, e de Esporte e Lazer, a recuperação das instalações destinadas à prática de educação física do Centro Educacional Médio nº 07, de Ceilândia, que necessita, urgente, das seguintes medidas: troca do piso das 4 (quatro) quadras de esporte; reforma da pista de atletismo; colocação de tabelas de basquete em uma das quadras; reforma das áreas de saltos e arremessos; iluminação de todo o complexo desportivo; instalação de bebedouros; reforma do muro; instalação de 10 barras de perfil 7 metros; substituição de 57 telhas de 1,83m x 1,10m; aquisição de material indispensável à prática de esporte, composto de bolas, redes e poste de vôlei.

|                       |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| IND n.º 958 / 03      |
| n.º 01 NASTV          |

**JUSTIFICAÇÃO**

02 07 03 16 07

Trata-se de um dos maiores Centros de Ensino do Distrito Federal, que conta com cerca de 3.600 alunos, os quais, apesar das dificuldades com que convivem, continuam confiantes no amanhã, e, para

tanto, têm plena consciência de que o caminho para a conquista do exercício da plena cidadania é a escola.

Apesar dessa importância na formação dos jovens daquela promissora Cidade, o referido Centro de Ensino conta com precária estrutura no seu complexo desportivo, havendo necessidade, urgente, de se promover a recuperação dos equipamentos já referenciados nesta proposição. Trata-se de antiga reivindicação, tanto dos pais, quanto dos alunos, dirigentes e professores do mencionado Centro de Ensino, sem que as providências cabíveis sejam adotadas, apesar de todos saberem da importância que é para o jovem a prática esportiva, sobretudo, numa comunidade tão grande e com tanta carência de espaços para o lazer da sua juventude.

A matéria encontra amparo, tanto na Lei Orgânica do Distrito Federal, quanto na Constituição Federal. Sendo de se destacar os seguintes dispositivos da Lei Maior do Distrito Federal, *in verbis*:

*“Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.*

*Parágrafo Único. As unidades e centros esportivos pertencentes ao Poder Público do distrito Federal estarão voltadas para a população, com atendimento especial a criança, adolescente, idoso e portadores de deficiência.*

*Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:*

*I – ao desporto educacional e, em casos específicos, ao desporto de alto rendimento, respeitado o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;*

*II – ao lazer popular como forma de promoção social;*

*III – à promoção e estímulo à prática da educação física;*

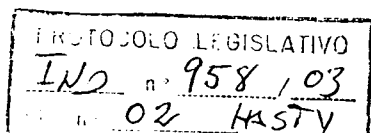
*IV – à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes;*

*V – à proteção e incentivo a manifestações desportivas de criação nacional;*

*VI – à criação, incentivo e apoio a centros de pesquisa científica para desenvolvimento de tecnologia, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos para o desporto e a educação física.*

*Parágrafo Único. No exercício de sua competência, o Poder Público respeitará a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento”.*

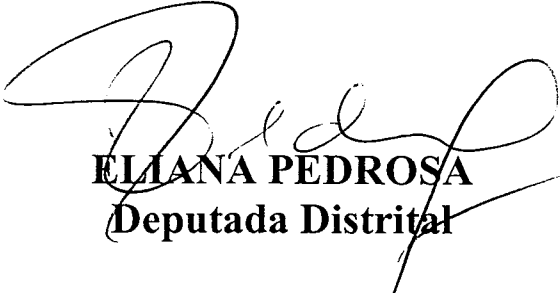
A matéria não pode ser objeto de projeto de lei, eis que dentro das atribuições do Governador do Distrito Federal, e, dado a importância de que se reveste, esta parlamentar opta por apresentar a presente indicação, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Diante do exposto, encareço a atenção dos ilustres pares, no sentido de fazer aprovar a proposição ora apresentada, por questão de justiça social com os jovens daquela cidade.

Sala das Sessões, em

de 2003



**ELIANA PEDROSA**  
**Deputada Distrital**

SC/.

